

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE”**

São Paulo, 12 de Dezembro de 2017

ÍNDICE

1.	OBJETO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
4.	PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	4
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	5
6.	REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	13
7.	SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	15
8.	CUSTODIANTE	16
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	21
10.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	26
11.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	27
12.	FATORES DE RISCO	28
13.	COTAS DO FUNDO.....	39
14.	CLASSES DE COTAS	43
15.	DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO	44
16.	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E RESGATE	45
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE.....	47
18.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	49
19.	ASSEMBLEIA GERAL	51
20.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	55
21.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	55
22.	PUBLICAÇÕES	57
23.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	58
24.	ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	61
25.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES	63
26.	PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	64
27.	FORO	65
	ANEXO I.....	66
	ANEXO II.....	74
	ANEXO III.....	75
	ANEXO IV.....	77
	ANEXO V.....	80
	ANEXO VI.....	83

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE

O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE”, doravante designado simplesmente “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, originários de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo tal prazo ser prorrogado por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, conforme estipulado no item 19.1, xi abaixo.

3.2 O Fundo poderá também ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nas cláusulas 19 e 23 abaixo. Cada Série de Cotas Seniores

ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1 O Fundo é administrado pela **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

4.1.1 A Instituição Administradora poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- i) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- ii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar à Instituição Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM, para o desempenho dessa atividade; e
- iv) agente de cobrança de créditos inadimplidos.

4.2 As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo da **Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Rio Negro, 500, Torre B, conjunto 502, Alphaville, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira.

4.3 A Instituição Administradora contratou, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a

Factor Consultoria de Crédito Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha nº 326, sala 41 – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.875.365/0001-08, para a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios, bem como o cadastro de Cedentes, e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria de Análise e Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios, a **Goal Fomento Mercantil Ltda.**, com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 7899, bloco 2, sala 601 e 606, Edifício Platinum Advance Offices, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.495.156/0001-65, para dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora e/ou Gestora em suas atividades de análise e pré-seleção dos Cedentes e dos Direitos Creditórios, bem como atuar como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas Seniores definidos nos Documentos do Fundo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

- iii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- iv) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- v) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Cedente e ao Custodiante;
- vi) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.
- vii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- viii) notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- ix) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;

- x) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM 356;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h) os relatórios do Auditor Independente; e
 - i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.

- xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

- xii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver;

- xiii) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

- xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas e manter à disposição da CVM os termos referidos no artigo 23, §1º, da Instrução CVM 356, devidamente assinados pelos Cotistas por ocasião de seu ingresso no Fundo;
- xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- xvii) fornecer, anualmente, aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xx) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- xxi) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- xxii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

- xxiii) prestar todas as informações e dados relacionados ao Fundo solicitados pela Agência Classificadora de Risco;
- xxiv) prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo;
- xxv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas ao Cedente, nas quais se incluem, mas não se limitam, a políticas de crédito; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento;
- xxvi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- xxvii) executar (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (c) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem; e (d) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor; e
- xxviii) prestar os serviços de escrituração das Cotas

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer Classes ou Séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- v) adquirir Cotas do próprio Fundo;

- vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender Cotas a prestação;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) efetuar operações envolvendo derivativos, com exceção de operações com caráter de proteção da carteira;
- xi) obter ou conceder empréstimos;
- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xiii) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da Assembleia Geral; e

5.5 A Gestora desempenhará as seguintes funções:

- i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e demais Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Outros Ativos, baseando-se (a) na política de crédito da Consultora Especializada de Crédito, (b) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela Consultora Especializada de Crédito e (c) no atendimento aos Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante;

- iii) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- iv) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, tais como, mas não limitado a, Índice de Liquidez, Índice de Inadimplência, taxa média, prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios, os Limites de Concentração por Cedente e Devedores, *spread* excedente e outros;
- v) monitorar a Relação Mínima;
- vi) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização; e
- vii) acompanhar as atividades desempenhadas pelas Consultoras Especializadas.

5.6 As Consultoras Especializadas auxiliarão a Gestora na análise, seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios, visando a mitigação de riscos, com maximização da rentabilidade dos ativos do Fundo, sempre em estrita observância ao presente Regulamento, desempenhando as seguintes funções:

- i) prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
- ii) cadastro de Cedentes;
- iii) análise de crédito;
- iv) pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios, observando a política de investimento do Fundo;
- v) monitoramento e gestão de risco de crédito;
- vi) cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

5.6.1 Os serviços descritos no item 5.6 (i) e (ii) acima serão prestados pela Consultoria Especializada de Cadastro e os demais serviços descritos no item 5.6 acima serão prestados pela Consultora Especializada de Crédito.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 Será devida à Instituição Administradora, a título de remuneração pelo desempenho de suas atribuições de administração do Fundo, definidas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga mensalmente. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo e será calculada e provisionada pelo Custodiante todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

6.1.1 A Taxa de Administração será composta pela remuneração da Instituição Administradora, pela remuneração da Gestora e pela remuneração das Consultoras Especializadas, conforme discriminadas abaixo:

- i) Instituição Administradora: pela prestação dos serviços de administração, será devido à Instituição Administradora remuneração equivalente ao maior valor entre (a) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido ou b) valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM;
- ii) Gestora: pela prestação dos serviços de gestão, será devido à Gestora remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido. A taxa prevista neste item terá o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- iii) Consultoras Especializadas: pela prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, será devido, conjuntamente, às Consultoras Especializadas, remuneração equivalente a 8% (oito por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (b) 4% (quatro por cento) ao ano, incidente sobre Patrimônio Líquido que exceder a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo 60% (sessenta por cento) desse valor devido à Consultora Especializada de Crédito e 40% (quarenta por cento) devido à Consultora Especializada de Cadastro. A taxa prevista neste item terá o valor mínimo mensal de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);

6.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

6.2 Conforme facultado pelo artigo 56, §2º da Instrução CVM 356, a Instituição Administradora pagará parcelas da Taxa de Administração diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.3 Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida às Consultoras Especializadas baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

6.3.1 A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada trimestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas do Fundo e término no encerramento do trimestre civil correspondente.

6.3.2 Entende-se como trimestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 6.3.1 acima, os períodos compreendidos entre:

- i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de março, inclusive;
- ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive;
- iii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de setembro, inclusive; e

- iv) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

6.3.3 É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

6.4 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1 A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou mensagem de correio eletrônico ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e das cláusulas 19 e 23 abaixo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções

pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido de renúncia. Decorrido este prazo, caso a Assembleia Geral não tenha indicado instituição substituta, a Instituição Administradora promoverá a liquidação do Fundo.

7.4 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de indicação da instituição substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, de modo contínuo, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 As regras da presente seção se aplicam à substituição do Custodiante, da Gestora e das Consultoras Especializadas, no que couber.

8. CUSTODIANTE

8.1 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como os serviços de controladoria dos ativos do Fundo, caberá a **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

8.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- ii) quando de sua cessão ao Fundo, validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

- iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação;
- v) fazer a custódia e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Gestora, Instituição Administradora, o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, diretamente na conta do Fundo; e
- viii) disponibilizar à Instituição Administradora e à Gestora as informações e dados necessários ao cálculo, na forma prevista neste Regulamento, dos limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento, dos Limites de Concentração, bem como da Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa.

8.2.1 A verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios referida no item 8.2 (i) e (iii) acima será realizada pelo Custodiante ou por empresa de auditoria por ela contratada, por meio de auditoria periódica, no mínimo, sempre por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos. As inconsistências apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.2.2 Os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão realizados de acordo com a metodologia descrita no Anexo VI a este Regulamento com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e do nível de concentração.

8.2.3 Os Direitos Creditórios deverão ser amparados por Documentos Comprobatórios, por ocasião da cessão ao Fundo, sendo admitidos documentos originais, bem como documentos emitidos com suporte analógico, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente a de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido, ou digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

8.2.4 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- i) Duplicatas: no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo. A verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados. A Consultora Especializada de Crédito, no prazo de até 20 (vinte) dias após cada cessão, enviará à certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante, junto à certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata ou, no caso de nota fiscal física, o upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora Especializada de Crédito ao Custodiante;
- ii) Cheques: no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, a Consultora recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultora Especializada de Crédito, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.; e

- iii) Outros: no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda dos documentos, sem prejuízo de sua responsabilidade.

8.2.5 O Custodiante não poderá contratar o Cedente (ou partes a ele relacionadas) ou instituições contratadas como as Consultoras Especializadas ou a Gestora (ou partes a eles relacionadas) para prestar os serviços mencionados no item anterior. Ademais, em caso de contratações, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

- i) constar do prospecto do Fundo, conforme o caso;
- ii) constar do contrato de prestação de serviços;
- iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores;
- iv) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- v) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos subitens 8.2 (i) e (iii), no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, nos subitens 8.2 (v) e (vi) no que se refere à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável.

8.3 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.

8.3.1 A contratação de novo Custodiante estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco.

8.3.2 Na hipótese dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os Cotistas poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 23 abaixo.

8.3.3 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

8.4 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

8.5 Agente Cobrador. A Instituição Administradora contratou a Consultora Especializada de Crédito como Agente Cobrador, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, conforme os procedimentos previstos no Anexo III deste Regulamento. Não caberá ao Agente Cobrador, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança, sendo o Agente Cobrador tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

8.5.1 Verificação das atividades do Agente Cobrador. A Consultora Especializada de Crédito deverá manter disponíveis para a Instituição Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

8.5.2 A Instituição Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Consultora Especializada de Crédito a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Consultora Especializada de Crédito deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

8.5.3. Caso a Instituição Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pela Consultora Especializada de Crédito, de suas atividades de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, deverá solicitar à Consultora Especializada de Crédito a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste instrumento e no Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Instituição Administradora.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios originários de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços.

9.1.1 Cumulativamente à característica descrita no item anterior, os Direitos Creditórios deverão (a) ser performados e (b) representados por duplicatas ou cheques;

9.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente nos seguintes Ativos Financeiros:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Referenciado DI”, que aplique seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.3.1 É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no item 9.3.

9.3.2 Preferencialmente, o remanescente do Patrimônio Líquido deverá ser constituído por ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco)

dias, para que o Fundo seja caracterizado, nos termos da legislação tributária, como de longo prazo.

9.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, observado os Limites de Concentração por Cedente e Devedor estabelecido no item 9.15 abaixo.

9.4.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos a prévia seleção e análise pela Consultora Especializada de Crédito e aprovados pela Gestora.

9.5 A Instituição Administradora, exclusivamente com os recursos do Fundo, constituirá uma Reserva de Caixa, composta por Outros Ativos, cujo valor deverá ser apurado pela Instituição Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, dos dois, o maior.

9.5.1 Os valores da Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo.

9.6 A Gestora deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Outros Ativos} + \left(\frac{\text{DC}}{1,20}\right)}{\text{VP}}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, devidamente atualizados, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de resgate e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez.

9.6.1 O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a Instituição Administradora deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

9.7 Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

9.8 Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo não poderá realizar qualquer outra modalidade de operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Cedentes figurem, direta ou indiretamente, como contraparte.

9.9 Em relação aos Ativos Financeiros, o Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- iii) operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção dos riscos de descasamento de taxas ou indexadores;
- iv) quaisquer das dos seguintes operações ou aquisições de ativos vedadas pela Resolução CMN nº 3792, de 24 de setembro de 2009 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar) e/ou pela

Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social) : (a) operações de *day-trade*, (b) aplicações no exterior, (c) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, (d) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, (e) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, (f) aplicar em cotas de fundos de índice;

9.10 Em relação aos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de Direitos Creditórios da Instituição Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação ou do Custodiante;
- (ii) aquisição de Direitos Creditórios de Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; e
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedor e cedidos por Cedente que sejam ambos do mesmo grupo econômico ou tenham controle comum, seja direto ou indireto. Caberá à Consultora Especializada de Crédito a responsabilidade por essa verificação dos Cedentes e dos Devedores quando da análise e seleção dos Direitos Creditórios.

9.11 A Instituição Administradora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figurem como contraparte fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

9.12 A Consultora Especializada de Crédito deverá atentar aos Limites de Concentração, e o Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade.

9.13 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 12 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

9.14 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

9.15 A carteira do Fundo está sujeita aos seguintes Limites de Concentração:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo	Mínimo	Máximo**
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor*	0,00%	5,00%
Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores*	0,00%	20,00%
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente*	0,00%	5,00%
Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes*	0,00%	20,00%
Direitos Creditórios de Cedentes em recuperação judicial	0,00%	4,5%
Soma dos Direitos Creditórios sem coobrigação dos Cedentes*	0,00%	10,00%
Soma dos Direitos Creditórios representados por cheques	0,00%	15,00%

* Para fins de constatação dos Limites de Concentração, deve-se tomar o Devedor e/ou Cedente considerando o inteiro grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente.

** Para fins de apuração do percentual máximo do Limite de Concentração, devem ser consideradas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

9.16. Com relação aos Direitos Creditórios de Cedentes em recuperação judicial, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios de tais Cedentes, caso eles já tiverem realizado operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo anteriormente à recuperação judicial.

9.16.1 Os Limites de Concentração previstos não se aplicam à aquisição de títulos públicos federais.

9.16.2 Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do Fundo, não são aplicáveis os Limites de Concentração previstos acima, podendo a Instituição Administradora, inclusive, manter a carteira do Fundo concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser verificados pelo Custodiante previamente à cessão:

- i) os Cedentes devem ser pessoa jurídica regularmente constituída com filial ou sede na República Federativa do Brasil;
- ii) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração;
- iii) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 200% (duzentos por cento) da taxa CDI Over;
- iv) o prazo médio da carteira do Fundo não poderá exceder 50 (cinquenta) dias, calculado *pro forma* antes de qualquer aquisição pretendida pelo Fundo;
- v) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;

- vi) os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento final em até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à última data de resgate de Cotas Seniores do Fundo, sendo de responsabilidade do Administrador, comunicar o Custodiante a última data de resgate das Cotas Seniores; e
- vii) os Direitos Creditórios devem ser individualmente representados por duplicatas ou cheques e não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão para o Fundo.

10.1.1 Para efeito de verificação das concentrações definidas acima, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de verificação.

10.2 Na hipótese dos Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora, as Consultoras Especializadas, o Cedente ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

11. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritos no Anexo II deste Regulamento. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

11.2 A política de concessão de crédito adotada pelos Cedentes está descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

11.3 Os mecanismos e procedimentos adotados pela Consultora Especializada de Crédito para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos estão descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

11.4 Os Cedentes são responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e

exigibilidade conforme previsto no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre os Cedentes e o Fundo.

12. FATORES DE RISCO

12.1 Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Instituição Administradora, a Gestora, as Consultoras Especializadas e o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

12.2 Riscos de Mercado

12.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro taxas pós-fixadas. Assim, nas hipóteses de aumento substancial de referidas taxas pós-fixadas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares

de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo e nem os Cedentes, a Gestora ou a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

12.2.3 *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

12.3 Riscos de Crédito

12.3.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

12.3.2 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

12.3.3 *Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação dos Cedentes não resulte no adimplemento dos Direitos Creditórios, a Instituição Administradora, a Gestora, as Consultoras Especializadas e o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Cedentes e Devedores.

12.4 Riscos de Liquidez

12.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

12.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

12.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

12.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

12.5.1 A Instituição Administradora poderá contratar operações de derivativos para proteção. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

12.6 Riscos Específicos

12.6.1 Riscos Operacionais

12.6.1.1 *Falhas da Consultora Especializada de Crédito* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da Consultora Especializada de Crédito. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento da Consultora Especializada de Crédito poderá

acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

12.6.1.2 *Guarda da Documentação* – O Custodiante poderá contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos documentos comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

12.6.1.3 *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

12.6.2 Riscos de Descontinuidade

12.6.2.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas nesta cláusula e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 12.4.3 acima.

12.6.3 Riscos da Originadora e de Originação

12.6.3.1 *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em

volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

12.6.4 Outros Riscos

12.6.4.1 *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

12.6.4.2 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Instituição Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

12.6.4.3 *Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

12.6.4.4 *Riscos Associados aos Outros Ativos* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional, sendo que o Fundo, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

12.6.4.5 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores, não haverá

qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

12.6.4.6 *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

12.6.4.7 *Risco de Redução da Subordinação* – O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores de 136,99% (cento e trinta e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

12.6.4.8 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.6.4.9 *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.6.4.10 *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e

manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

12.6.4.11 *Risco de Governança* - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas Seniores em circulação, mas mediante a aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas, conforme disposto na cláusula 13.2.1 abaixo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

12.6.4.12 *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, conseqüentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.6.4.13 *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

12.6.4.14 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

12.6.4.15 *Risco pela ausência do registro em cartório dos Termos de Cessão* – Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão poderão não ser levados a registro em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de os Cedentes terem alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

12.6.4.16 *Ausência de Notificação aos Devedores* - A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente aos Cedentes e, conseqüentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.6.4.17 *Critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito aos Devedores* - Os Direitos Creditórios são provenientes de créditos concedidos pelos Cedentes aos Devedores em suas relações dentro de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços. Os Cedentes podem não possuir

experiência, conhecimento ou métodos adequados para realizar referidas concessões de crédito de forma a mitigar riscos de mora ou inadimplemento dos Devedores. Em caso de mora ou inadimplemento dos Direitos Creditórios em decorrência da inadequada avaliação dos Devedores nas concessões de crédito, a rentabilidade das Cotas e/ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

12.6.4.18 *Obrigações do originador ou de terceiros* - Os Direitos Creditórios podem vir a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, o Fundo poderá tardar a ser restituído pelos Cedentes, ou não o sê-lo, em contrapartida à perda de Direitos Creditórios. Conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

12.6.4.18 Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13. COTAS DO FUNDO

13.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo da Série ou Classe ou da liquidação do Fundo. As Cotas serão divididas em Classes, conforme descrito na cláusula 15 abaixo.

13.1.1 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no Suplemento da respectiva Série, conforme modelo previsto no Anexo IV, que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

13.1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no Suplemento da respectiva Classe, conforme modelo previsto no Anexo V, que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

13.1.3 Será admitida a amortização das Cotas nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral.

13.2 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, independentemente da Classe. Ficam a critério da Instituição Administradora, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral, a quantidade, as Classes e o número de Séries de Cotas a serem emitidas, desde que observada a proporção mínima de 27% (vinte e sete por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, somadas, sobre o Patrimônio Líquido, e de 21,50% (vinte e um e meio por cento) de Cotas Subordinadas Júnior sobre o Patrimônio Líquido.

13.2.1 A emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer após aprovação pela maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação da Instituição Administradora, e desde que não tenha ocorrido um Evento de Avaliação.

13.3 As seguintes Relações Mínimas deverão ser observadas no Fundo e verificadas todo Dia Útil pela Instituição Administradora:

- i) a Relação Mínima de Cotas Seniores admitida no Fundo é de 136,99% (cento e trinta e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento), sendo que a diferença entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores é representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; e
- ii) a Relação Mínima de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino admitida no Fundo é de 127,39% (cento e vinte e sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sendo que a diferença entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino é representada por Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.1 Em caso de desenquadramento de qualquer das Relações Mínimas deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- i) a Instituição Administradora deverá notificar imediatamente tal ocorrência aos Cotistas de Classe Subordinada Júnior para realizar o aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo à Relação Mínima desenquadrada, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior;
- ii) os Cotistas da Classe Subordinada Júnior deverão subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da notificação prevista no item (i) acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Relação Mínima em questão.

13.3.2 Caso os Cotistas da Classe Subordinada Júnior não realizarem o aporte adicional de recursos conforme acima, a Instituição Administradora deverá adotar os procedimentos da cláusula 23 abaixo.

13.3.3 Ao final de cada mês, a Instituição Administradora deverá verificar se o Fundo apresenta excesso de cobertura, ou seja, se as Cotas Subordinadas Júnior excedem a proporção mínima das Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, com base nas Relações Mínimas.

13.3.4 O excesso de cobertura das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser amortizado pelos titulares das Cotas Subordinadas na forma do item 16.5 abaixo. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

13.4 As Cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma Classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, em conta corrente de sua titularidade a ser aberta e mantida pela Instituição Administradora junto ao Custodiante.

13.5 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

13.5.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

13.5.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

13.5.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor investido no Fundo quaisquer taxas ou despesas.

13.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

13.7 Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

13.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a adequação do subscritor das Cotas ao perfil do investidor, independentemente da Classe a qual pertença.

13.8 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou através de módulo de distribuição operacionalizado pela CETIP, observado que a amortização e o resgate das Cotas Seniores poderão ser efetuados, ainda, por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente. No caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, a amortização e resgate de Cotas deverão ser realizadas fora do ambiente da CETIP.

13.8.1 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada. Nesse caso, tanto o Cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

13.8.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, sendo que, no caso específico do resgate e amortização, apenas após o resgate integral das cotas seniores em circulação, observadas as limitações previstas na regulamentação, especialmente o §2º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01.

13.8.3 Para fins do disposto no item 13.8.2 acima:

- i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em Direitos Creditórios; e
- ii) deverão ser observados a política de investimentos do Fundo, os Limites de Concentração e os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

13.8.4 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 15 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

13.9 As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para negociação no mercado secundário em módulo de negociação operacionalizado pela

CETIP. As Cotas que não sejam registradas para negociação na CETIP poderão ser negociadas no mercado secundário por meio de contrato de cessão de cotas, que, após assinado, com firmas reconhecidas, deverá ser enviado à Instituição Administradora, que solicitará ao Custodiante a formalização da transferência das Cotas negociadas; neste caso, as pessoas envolvidas na negociação das Cotas Seniores da 5ª Série deverão estar previamente cadastradas na Instituição Administradora

13.10 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.11 O resgate das Cotas Seniores somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração de sua respectiva Série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora e o Custodiante, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

14. CLASSES DE COTAS

14.1 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

14.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos, respectivamente, nas cláusulas 15 e 16 abaixo. A Instituição Administradora pode emitir diferentes Séries de Cotas Seniores, nos termos do Suplemento que integra este Regulamento como seu Anexo IV.

14.3 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após a amortização e o resgate das Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas, respectivamente, nas cláusulas 15 e 16 abaixo.

14.4 A Instituição Administradora pode emitir diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Suplemento que integra este Regulamento como seu Anexo V.

14.5 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas Júnior estão previstas, respectivamente, nas cláusulas 15 e 16 abaixo.

14.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser emitidas mediante a aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, os quais deverão se manifestar por escrito perante a Instituição Administradora, devendo ser subscritas pela Consultora Especializada de Crédito, pela Consultora Especializada de Cadastro, pela Gestora, pelos fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou partes a eles relacionadas, de forma privada, somente podendo tais Cotas Subordinadas Júnior serem negociadas no mercado secundário entre eles.

14.6.1.1 A vedação da negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário não impede a constituição de ônus sobre as Cotas Subordinadas Júnior por seu titular. Neste sentido, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser gravadas com ônus reais ou pessoais, caso estas venham a ser utilizadas como garantia de obrigações das Consultoras Especializadas, na condição de titulares das respectivas cotas.

15. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

15.1 As Cotas, independentemente da Classe ou Série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

15.2 Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá diariamente, conforme o seguinte procedimento:

- i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, na forma do Suplemento respectivo;
- ii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino;
- iii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

15.3 O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores de cada Série, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Série respectiva.

15.3.1 O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Classe respectiva.

15.4 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E RESGATE

16.1 As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

16.2 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 17 abaixo.

16.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

16.3.1 As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definidos neste Regulamento, desde que a Relação Mínima seja mantida.

16.4 As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 17 abaixo.

16.5 Se o Patrimônio Líquido do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que: (i) seja verificado o excesso de cobertura previsto no item 13.3.3 acima; (ii) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e (iii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração não fiquem desenquadrados.

16.6 A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada até (i) 10 (dez) Dias Úteis após a data em que ocorrer a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver; ou (ii) se não houver amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino no mês, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil daquele mês.

16.7 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

16.8 A Instituição Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial da primeira Série de Cotas

Seniores até a última Data de Amortização da Série de Cotas Seniores com o vencimento mais longo. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior e de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver.

16.9 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 40% (quarenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência, e que, até o 15º (décimo quinto) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

16.9.1 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 16.9 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando houver a recomposição da Reserva de Amortização.

16.10 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes Classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado pela Instituição Administradora.

17.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

17.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.4 A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011.

17.5 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM n° 356/01;

17.5.1 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com

frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

17.6 As Cotas de cada Série e Classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

17.6.1 O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na cláusula 16 acima e no Suplemento da Série respectiva.

17.6.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na cláusula 16 acima e no Suplemento da Classe respectiva.

17.6.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, apurado conforme os itens 17.6.1 e 17.6.2 acima, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior.

17.6.4 Caso os rendimentos do Fundo não sejam suficientes para serem distribuídos às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto na cláusula 16 acima e nos Suplementos da Série e Classe respectiva, os resultados do Fundo e valor patrimonial das Cotas Subordinadas Junior deverão ser distribuídos para as Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino até a efetiva recomposição dos eventuais rendimentos não distribuídos a tais Cotas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

18.2 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

18.3 O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou

despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a, no mínimo, (i) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias corridos contados da data de apuração, ou (ii) 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido na mesma data, dos dois critérios o maior. Tal soma não será considerada para fins de apuração da Reserva de Amortização.

18.3.1 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.3 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- ii) alterar o Regulamento;
- iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;
- iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- vi) deliberar sobre a substituição da Gestora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;
- vii) deliberar sobre a substituição das Consultoras Especializadas;

- viii) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, nos termos do Suplemento;
- ix) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- x) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- xi) deliberar sobre prazo de duração do Fundo, bem como convocar os cotistas para tal deliberação.

19.2 O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

19.3 A Taxa de Administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, que incluir o pagamento de todos os demais prestadores de serviço do Fundo, inclusive da Gestora e das Consultoras Especializadas, nos termos da cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento da Instituição Administradora.

19.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.5 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

- iii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

19.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico, endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

19.8 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou mensagem de correio eletrônico aos Cotistas.

19.8.1 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou mensagem de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8.2 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou mensagem de correio eletrônico ou, ainda, carta com aviso de recebimento de primeira convocação.

19.8.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou mensagens de correio eletrônico ou, ainda, as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

19.8.4 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

19.9.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva Classe.

19.9.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii) a (v) da cláusula 19.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.9.3 A deliberação relativa à matéria prevista no item (vii) da cláusula 19.1 acima será tomada em primeira convocação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.9.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.10.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou, ainda, por mensagem de correio eletrônico endereçada a cada Cotista.

19.11 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral;

- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- iv) modificações procedidas no prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver.

20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

20.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de julho de cada ano.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

21.2 A Instituição Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir, a todos os cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

21.2.1 A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e através

de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

21.2.2. Em caso de substituição do periódico indicado pela Instituição Administradora do Fundo, os cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista.

21.3 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.4 A Instituição Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21.5 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico referido na cláusula 22 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada Classe; (iii) a Relação Mínima; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o relatório da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo.

21.5.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

21.6 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração deste Regulamento;
- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

21.7 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “Monitor Mercantil”, edição São Paulo, indicando, também, as páginas na rede mundial de computadores onde os investidores poderão obter as informações detalhadas e completas, na hipótese do item 22.3 abaixo.

22.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

22.3 Ainda, sempre que uma oferta pública realizada de acordo com o procedimento descrito na Instrução CVM nº 400/03 estiver em curso, todas as divulgações relativas à oferta pública serão realizadas, com destaque, na página da rede mundial de computadores: (i) da Instituição Administradora; (ii) da CETIP; e (iii) da CVM.

23. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da cláusula 19 acima.

23.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo; ou (iii) a adoção de outras medidas cabíveis para evitar a liquidação antecipada do Fundo, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação abaixo indicados:

- i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores em circulação em 1 (um) nível abaixo da última classificação de risco atribuída;
- ii) desenquadramento das Relações Mínimas por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- iii) apuração do Índice de Inadimplência superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- iv) desenquadramento da Reserva de Amortização por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- v) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- vi) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- vii) descumprimento, pela Instituição Administradora, pela Gestora, pelas Consultoras Especializadas e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento,

não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

- viii) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, com exceção das Consultoras Especializadas; e
- ix) manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

23.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspender imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não como um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 23.7 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada.

23.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

23.4 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas

23.5 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral

referida no item 23.3 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

23.6 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- ii) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui em Evento de Liquidação Antecipada; e
- iii) cessação ou renúncia pela Gestora e/ou pelas Consultoras Especializadas, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de Contrato de Gestão e Contrato de Consultoria, respectivamente.

23.7 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocar imediatamente Assembleia Geral para os Cotistas deliberarem sobre a liquidação do Fundo e para os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deliberarem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

23.7.1 É assegurado, no caso de decisão da Assembleia Geral pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor das mesmas, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem. Neste caso, deverá ser deliberado na própria Assembleia Geral as condições do pagamento do valor das Cotas resgatadas pelos Cotistas dissidentes.

23.8 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor das Cotas Seniores apurado conforme previsto no Suplemento da respectiva Série. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e, após o pagamento integral dos Cotistas Subordinados Mezanino, será pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

23.8.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 26 abaixo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

23.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 17 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessárias para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, nos termos do item 23.7 acima.

23.9 A cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

23.10 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

24. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

i) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;

- ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- iii) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- iv) na constituição e manutenção da Reserva de Amortização;
- v) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- vi) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- vii) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e
- viii) na aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis.

24.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

- iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

25. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES

25.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas Seniores específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas Seniores em circulação, não estando a Instituição Administradora, os Cedentes, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

25.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva Série de Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas Seniores na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.5 A Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, os Cedentes, as Consultoras Especializadas, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

25.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

26. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

26.1 Para efeito do disposto no item 23.8.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

26.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida na cláusula 19. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio sobre os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior, e aos Cotistas Subordinados Mezanino o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio sobre os Cotistas Subordinados Júnior.

26.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

26.4 Caso os Cotistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 25.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”

GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor’s, ou sua sucessora contratada nos termos do Regulamento.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Ativos Financeiros	São os ativos em que o Fundo poderá aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido não aplicado em Direitos Creditórios, listados no item 9.3 do Regulamento.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente contratada pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora.
Banco Cobrador	Banco Bradesco S/A , com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12
Cedente(s)	Toda e qualquer pessoa jurídica que ceda Direitos Creditórios para o Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados S.A.
Classes	Qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino.

CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Consultoras Especializadas	Em conjunto, a Consultora Especializada de Cadastro e a Consultora Especializada de Crédito.
Consultora Especializada de Cadastro	Factor Consultoria de Crédito Ltda. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha nº 326, sala 41 – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.875.365/0001-08.
Consultora Especializada de Crédito	Goal Fomento Mercantil Ltda. , com sede na Av. das Américas nº7899, bloco 2, sala 606; Edifício Platinum Advance Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.495.156/0001-65.
Conta de Cobrança	Conta corrente específica, em nome do Fundo, na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo.
Contrato de Cessão	Cada um dos contratos de regulam as cessões de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Fundo e qualquer Cedente.
Contrato de Gestão	Contrato a ser celebrado entre a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e a Gestora.
Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios	Contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada de Cadastro para a prestação de serviços de prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios e cadastro de Cedentes.
Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção e de	Contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada de Crédito para a prestação de serviços de análise de crédito, pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios,

Cobrança de Direitos Creditórios	monitoramento e gestão de risco de crédito e cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
Cotas	Todas as Cotas, independentemente da Classe ou Série.
Cotas Seniores	Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	Todas as Classes de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	Cotas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotistas	Titulares de Cotas Seniores, titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto.
Crítérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante.
Custodiante	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. , instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem vier a lhe suceder.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Amortização	Data de amortização prevista no respectivo Suplemento de cada Série.
Data de Aquisição e Pagamento	Data da celebração do Termo de Cessão, ocasião em que o Custodiante verificar o atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e mediante o atendimento cumulativo do disposto no Contrato de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir de que as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo ou das Cotas das demais Séries emitidas serão subscritas e integralizadas.
Devedores	Pessoa física ou jurídica cliente do Cedente, responsável pelo pagamento do Direito Creditório ao FUNDO.
Dia(s) Útil(eis)	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não dias em que funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade da sede da Instituição Administrada ou do Custodiante.
Direitos Creditórios	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento.
Documentos Comprobatórios	Todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
Documentos do Fundo	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão.
Eventos de Avaliação	Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um

	Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no item 23.6 do Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One
Gestora	Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. , sociedade devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administração de carteira de valores mobiliários por meio do ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Rio Negro, 500,, Torre B, conjunto 502, Alphaville, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, ou quem lhe vier a suceder.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Inadimplência	Significa a maior média móvel dos 03 (três) meses do índice de perda efetiva, considerando o período antecedente de 12 (doze) meses. O índice de perda efetiva será obtido mediante uma análise estática da carteira do Fundo com base no mês de originação dos Direitos Creditórios, considerando a soma da posição dos Direitos Creditórios vencidos acima de 60 (sessenta) dias corridos com os Direitos Creditórios pagos em atraso acima de 60 (sessenta) dias corridos, divididos pelo total dos Direitos Creditórios do período correspondente. Este índice será calculado mensalmente pela Gestora, no último Dia Útil de cada mês, e informado à Instituição Administradora em até 05 (cinco) Dias Úteis.

Índice de Liquidez	Significa o previsto no item 9.6 deste Regulamento.
Instrução CVM 356	Instrução nº CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução nº CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Instrução nº CVM 489, de 14 de janeiro de 2011.
Instituição Administradora	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. , instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem lhe vier a suceder.
Investidor Qualificado e Investidor Profissional	Investidores qualificados e profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 533 ou instrução que a substitua, ou fundos de investimentos habilitados nos termos da regulamentação vigente a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Limites de Concentração	São os limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Regulamento.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.

Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, prevista na cláusula 9 acima.
Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na forma da cláusula 17 do Regulamento.
Relações Mínimas	A Relação Mínima de Cotas Seniores e a Relação Mínima de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino conjuntamente.
Relação Mínima de Cotas Seniores	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 136,99% (cento e trinta e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento).
Relação Mínima de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, equivalente a 127,39% (cento e vinte e sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento).
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, onde deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Sênior de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, se houver.
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Série	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos deste Regulamento.
Suplemento	Suplemento de cada Série de Cotas Seniores ou de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver.

Taxa de Administração	Remuneração devida à Instituição Administradora do Fundo na forma do Regulamento.
Taxa Mínima de Cessão	Taxa mínima de cessão, definida nos termos do item 10.1 (iii) do Regulamento, correspondente a 200% da taxa CDI Over.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Cessão	Instrumento mediante o qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo e que deve ser elaborado de acordo com o modelo estabelecido no Contrato de Cessão.
Valor de Amortização	Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”.

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO CEDENTE

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços.

II Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

2.2 A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada de Crédito, única responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”.

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de duplicatas ou cheques, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação das duplicatas ou cheques será efetuado diretamente em uma conta corrente do Fundo junto ao Custodiante.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A Consultora Especializada de Crédito deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios em atraso:

- i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, a Consultora Especializada de Crédito, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;
- ii) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pela Consultora Especializada de Crédito, esta entrará em contato o Cedente do respectivo Direito Creditório instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;
- iii) caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação da Consultora Especializada de

Crédito, esta efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente;

- iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente, a Consultora Especializada de Crédito efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80.
- v) após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, a Consultora Especializada de Crédito contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do Fundo, permanecendo à Consultora Especializada de Crédito, supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.
- vi) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao Agente Cobrador, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente Cobrador tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”.

MODELO DE SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”, administrado pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Instituição Administradora”).*
2. ***Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série (“Período de Carência”).*
3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.*
4. ***Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês da Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

5.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

8. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

9. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

10. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA]

***SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Instituição Administradora”***

ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”.

MODELO DE SUPLEMENTO DA CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE [●]

“SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE [●]

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”, administrado pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Instituição Administradora”).*
2. ***Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] (“Período de Carência”).*
3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.*

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês da Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

5.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. *Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*
8. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*
9. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*
10. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA]

**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Instituição Administradora”**

ANEXO VI

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”.

CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50(cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D

Verificação da documentação acessória que evidencia a identificação e análise de crédito dos cedentes.

Fórmula:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) Cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) Cotista SUB e/ou Outros ou com apenas 1(um) Cotistas SUB, 0(zero) Outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.